

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE APOIO SOCIAL DA TURMA DUQUE DE CAXIAS (AMAN62).

# ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

**A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE APOIO SOCIAL DA TURMA DUQUE DE CAXIAS (AMAN62),** neste estatuto designada, simplesmente, como Associação TUDUCAX**,** fundada com data de 31 de março de 2009, com sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, na Rua Pouso Alegre, nº. 569, bairro Floresta, CEP 31.110-010, do Estado de Minas Gerais, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os componentes da Turma Duque de Caxias da Academia Militar das Agulhas Negras (doravante denominada TUDUCAX), seus dependentes e amigos TUDUCAX que a ela se dirigirem, independente de nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**I** Promover, por adesão de associados, viagens de recreio, congraçamento ou com finalidade cultural;

**II**. Promover, por adesão de associados, eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para instituições que ajudam pessoas ou comunidades em situação de risco social;

**III**. Manter em funcionamento, por adesão dos associados, uma página na WEB-Internet, para informar assuntos de interesse de seus associados, além de assuntos voltados para a cultura e arte, que contribuam para a coesão e o espírito de sã camaradagem entre os associados;

**IV**. Realizar atividades de pesquisa iconográfica, para ampliar a galeria de fotografias que mantenham a memória de mais de meio século de união entre os associados;

**V**. Manter conta bancária em nome da Associação, com a finalidade de receber depósitos para manutenção da Associação e para a adesão dos associados às atividades programadas, às quais tenham interesse de comparecer com ou sem acompanhantes;

**VI**. Realizar reuniões ou consultas, inclusive virtuais, para decidir sobre a seleção e a realização de qualquer tipo de atividade estatutária;

**VII**. Contratar escritório de contabilidade, para manter em ordem e em dia a Contabilidade da Associação;

**VIII**. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;

**IX**. Realizar, quando necessário, contatos com pessoas físicas ou jurídicas locais, em nome dos associados, que possam contribuir para com o êxito das atividades estatutárias previstas em determinada cidade, estado, região ou país, desde que não haja qualquer comprometimento de aplicação de recursos financeiros da Associação no Exterior;

**X**. Representar os associados junto ao Comando da Academia Militar as Agulhas Negras, visando ao planejamento e execução, a cada período de um lustro, da solenidade de comemoração do Aniversário da Declaração de Aspirantado dos Oficiais formados em 1962, naquela Academia.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação organizar-se-á com um Conselho Diretor, um Conselho Fiscal, uma Coordenação Nacional de Eventos e Atividades e Coordenações Regionais. Todos os órgãos da estrutura reger-se-ão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral Deliberativa.

# ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores (Membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e Coordenadores) e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

# ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados que estejam no pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

1. Aprovar e fiscalizar os atos da Administração da Associação, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

**IV.**  Estabelecer o valor das anualidades dos associados;

**V** - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

**VI** - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

**VII** - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

**VIII** - Deliberar quanto à dissolução da Associação, e como a mesma ocorrerá e sobre o destino dos bens remanescentes (Art. 28 e seu parágrafo único);

**IX** -Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembléias Gerais Deliberativas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, e divulgado no site da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o(s) nome(s) de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo -** No decurso de cada Atividade de Encontro Anual da Associação TUDUCAX, será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de escolha da próxima região, área ou local onde deverá se realizar o Encontro do ano seguinte, bem como indicar associados da região, área ou local selecionado, para colaborarem na organização e realização das atividades previstas.

**Parágrafo Terceiro** - Para a criação da Associação, será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, para a qual serão convidados todos os componentes vivos da Turma Duque de Caxias da Academia Militar das Agulhas Negras, realizando-se com o quorum previsto para as Assembléias Gerais Deliberativas.

**Parágrafo Quarto** - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Quinto -** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor e Coordenações, quanto à aplicação de penalidades.

**ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I.** **Associados Fundadores**: Os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa e, embora contribuam, são categorizados como Fundadores;

**II.** **Associados Beneméritos**: Os que contribuem regularmente com donativos e doações ou o façam esporadicamente porem de grande vulto material e/ou financeiro;

**III.** **Associados Contribuintes:**

**1 . Natos:** Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) nos anos de 1959, 60, 61, 62 e 63, que foram declarados Aspirantes a Oficial do Exército Brasileiro na Turma Duque de Caxias (AMAN 62);

**2 .Dependentes:** Os dependentes de Contribuintes Natos;

**3 . Amigos TUDUCAX**: Convidados de Associados Contribuintes Natos;

**4 . Institucionais:** PessoasJurídicas, que contribuem, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

**IV. Associados Beneficiados:**

**1. Especiais:** Os que, sendo sócios natos, possam deixar de contribuir com as obrigações financeiras sociais, em situações excepcionais, decididas pelo Conselho Diretor, usufruindo dos eventos e atividades disponibilizadas pela Associação;

**2. Externos**: os que, não se enquadrando em nenhuma categoria de Associados, e recebem benefícios de qualquer natureza - provindos de recursos próprios da Associação, ou obtidos, para esta finalidade, por meio de Convênios específicos - por indicação da Gestão de Apoio Social e decisão em Portaria do Conselho Diretor.

**Parágrafo único –** Os Associados Beneficiados Externos não participam, normalmente, de eventos e atividades da Associação, sendo sua ligação com esta, exclusivamente para o atendimento da finalidade social a que aludir a indicação, por escrito, da Gestão de Apoio Social.

# ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se, nas categorias apontadas no Artigo 5º, todas as pessoas físicas e jurídicas nelas definidas, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será submetida ao Conselho Diretor, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, e na relação divulgada na página da Internet da Associação, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

# ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da Associação;

**IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

**V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

**VI.** Comparecer por ocasião das assembléias:

**VII.** Votar por ocasião das eleições; e

**VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** -É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com o pagamento da contribuição associativa normal (anualidade), com a consideração de ser esta, exclusivamente, para fazer face às despesas da vida orgânica da Associação, e que eventos e atividades serão sempre por adesão dos que desejarem a eles comparecer, constituindo-se, os depósitos correspondentes, em ressarcimentos para fazer face às despesas específicas de cada um, realizados à parte, de acordo com a natureza de participação, efetivos de pessoas envolvidas nos depósitos de cada associado aderente, e número de parcelas divulgado no site, ajustado com o Conselho Diretor, por meio de seu Diretor Financeiro, na conta bancária da Associação.

# ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

# (Desde que estejam quites com suas obrigações sociais)

# Votar e ser votado para qualquer cargo elegível da Associação, na forma prevista neste Estatuto;

1. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
2. Ser informado, todo aquele sócio que contribuiu com realização de um dado evento ou atividade promovida pela Associação, sobre o espelho de prestação de contas específico, aprovado pelo Conselho Fiscal.
3. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor, Coordenações ou Conselho Fiscal;

# ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

# ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, por meio de ato da Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do Estatuto Social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Faltade pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Em face da natureza do universo do quadro social e do grau de responsabilidade pessoal de cada componente da Turma Duque de Caxias, este Estatuto considera a inadmissibilidade de ocorrência que ultrapasse em sua solução os limites administrativos, deixando, pois, de listar os parágrafos aconselhados nas leis citadas em epígrafe inicial, para os casos de extrapolação judicial, tratando de medidas a serem adotadas, penas, etc., provavelmente próprias em outros universos (ANEXO A - Teor do modelo jurídico de Estatuto de Associações - Artigo 10º. - Parágrafos Primeiro ao Quinto; Artigo 11 - Das Penas).

# ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

**I**. Conselho Diretor;

**II**. Coordenação Nacional de Atividades;

**III**. Coordenações Regionais;

**IV**.Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Diretor é constituído por cinco Diretores e um Gestor, nomeadamente: Executivo, de Assuntos de Associados, Patrimonial e Financeiro, de Comunicação, de Cultura e Projetos Especiais e Gestor de Apoio Social;

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de Diretor Executivo, Diretor Patrimonial e Financeiro e Diretor de Cultura e Projetos Especiais.

**ARTIGO 12º – COMPETE AO CONSELHO DIRETOR**

O Conselho Diretor é o órgão dirigente máximo da Associação, atuando de forma sistêmica, parlamentar integrada, com decisões adotadas pelo Conselho, sendo este presidido pelo Diretor Executivo, em reuniões de natureza ordinária, podendo haver a utilização de meios eletrônicos da Internet, para economia de recursos e, extraordinariamente, de forma presencial, quando dos Encontros Anuais da Associação TUDUCAX.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se o uso de meios de comunicação eletrônicos via Internet, em conferência de todos os cinco diretores, computando-se a totalidade de cinco votos, podendo haver voto de representação legalmente instituída.

**ARTIGO 13º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

**I**.Exercer o controle sobre todas as atividades internas do Conselho Diretor e das Coordenações Regionais, contando, para isto com o apoio de todos os demais associados.

**Parágrafo Primeiro** – Na qualidade acumulativa de Coordenação Nacional de Atividades, compete-lhe coordenar o planejamento e a execução de todos os Eventos e Atividades Sociais Nacionais da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Na Coordenação Nacional de Atividades, desempenha as funções paralelas, respectivamente como Coordenador Executivo, de Assuntos de Associados, Financeiro, de Comunicação, e Cultura e de Apoio Social.

**II**. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para seus assuntos internos, podendo utilizar-se de meios de comunicação eletrônicos via Internet, por medida de economia e, extraordinariamente, de modo presencial, quando convocada pelo Diretor Executivo.

**III**. Admitir pedidos de inscrição e de demissão voluntária de associados, por intermédio do Diretor de Assuntos dos Associados;

**IV**. Para exercer o controle das demais Atividades do Conselho Diretor, a Diretoria Executiva realizará as ligações que sejam necessárias com cada Diretor, ou em Reunião com todos, por meio eletrônico via Internet, ou presencialmente, quando dos Eventos e Atividades Sociais a que estejam presentes.

**V. Compete ao Diretor Executivo:**

**1**. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**2**. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**3**. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

**4**. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

**5**. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e dos principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

**6**. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**7**. Criar departamentos nas áreas de atribuição das Diretorias, por proposta dos Diretores, que a maioria julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** –Em caso defalta e impedimento, o Diretor Patrimonial e Financeiro representará o Diretor Executivo e assumirá o cargo em caso de vacância.

# ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA

1. Administrar o patrimônio social;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral nos assuntos de interesse de sua área, contribuindo com sua posição sobre os assuntos de interesse das demais Diretorias;
3. Exercer o controle patrimonial da Associação, fazendo cumprir todas as normas legais para seu uso;
4. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Executivo, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvido o Conselho Diretor;
5. Exercer o controle financeiro da Associação, mantendo-se em permanente ligação com o Escritório de Contabilidade e Auditoria Financeira contratado.
6. Assinar, com a concordância por escrito do Diretor Executivo, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
7. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação, de acordo com as normas contábeis legais, fazendo esta documentação chegar ao escritório de contabilidade contratado;
8. Supervisionar o trabalho de contabilidade do escritório contratado;
9. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
10. Prestar contas já aprovadas pelo Conselho Fiscal, até 30 dias após a realização de cada Evento ou Atividade promovida pela Associação, que tenha sido objeto de adesão de associados para o rateio de despesas ou para os quais tenham sido aplicados recursos financeiros da Associação;
11. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
12. Elaborar o orçamento anual;
13. Apresentar à Assembléia Geral, no Encontro Anual da Turma, o relatório anual de contas do exercício anterior.

**ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA DE CULTURA** **E PROJETOS ESPECIAIS.**

# Planejar e propor agenda de eventos culturais, datas notáveis, com especial atenção para aspectos vinculados ao Brasil, Forças Armadas, Exército, AMAN e TUDUCAX (AMAN62);

# Prover permanentemente o site com assuntos de interesse cultural, envolvendo valores nacionais, história, geopolítica, estratégia, e outros;

# Abrir uma área no site da Associação, para indicação mensal de programas culturais em Capitais diversas.

# IV. Planejar e propor programas de interesse cultural valorizadores de eventos e atividades a serem promovidos pela Associação;

# v. Planejar e propor Projetos Especiais a serem realizados a distância, voltado para filhos e netos de sócios da Associação TUDUCAX, vinculados à agenda de eventos culturais da Associação;

# VI. Planejar e propor cursos a serem promovidos pela Associação, para associados que se interessem por atividades diversas, ligadas às artes, à ampliação do conhecimento, por técnicas de Ensino a distancia (“e-learning”);

# VII. Contribuir com a Diretoria de Comunicação, na produção do site e com a Diretoria Executiva na produção de textos para a comunicação externa;

1. Contribuir com a Coordenação Nacional na organização, planejamento e execução dos Eventos e Atividades Sociais, inclusive reconhecimentos;
2. Contribuir com a Diretoria Patrimonial e Financeira nos

assuntos relativos à Diretoria, exceto em assuntos de ordem bancária;

**Parágrafo Primeiro**- Contribuirá, ainda**:**

**1.** **N**os impedimentos simultâneos do Diretor Executivo e do Diretor Patrimonial e Financeiro, substituindo-os em suas funções, de forma cumulativa; neste caso, o Diretor de Comunicação acumulará sua função com a de Cultura e Projetos Especiais;

**2.** Representandoa Associação em atividades de natureza cultural e artística, promovidas por instituições conveniadas ou associadas, quando a Associação for convidada, e não houver custo para a representação.

**ARTIGO 16º - COMPETE À DIRETORIA DE COMUNICAÇÂO**

1. Analisar e propor as medidas quanto aos sites existentes e aos necessários com a criação da Associação;
2. Manter em funcionamento o site [**www.aman62.com**](http://www.aman62.com), em seu formato normal até a conclusão do previsto no item I acima;
3. Estudar a criação do site [**www.assoctuducax.com**](http://www.assoctuducax.com)organizadoem áreasde interesse da Associação, notícias, notas enviadas pelas diversas Diretorias, com atualização semanal, na hipótese de novo ou transformação do site [**www.aman62.com**](http://www.aman62.com) ou até mesmo a criação de um **Portal aman62**;

**IV.** Envidar esforços para que outros associados possam contribuir com trabalho, no sentido de assumir a Coordenação dos assuntos de uma dada área;

**V.** Abrir concurso para uma inovação anual em animação para o site da Associação;

**VI**. Envidar esforços para que o site concorra ao Prêmio I-best

que avalia a qualidade do site a Internet;

**VII.** Colocar o site em condições de atender meios de pagamento

à distância pela Internet, via cartão e boleto, para todas as

atividades implantadas.

**VIII** - Em caso de ausência ou falta do Diretor de Cultura e Projetos

Especiais.

**ARTIGO 17º - COMPETE À GESTÃO DE APOIO SOCIAL.**

1. Propor e Promover se aprovado pelo Conselho Diretor, a criação de comissões, por serviço voluntário, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e de atividades culturais e artísticas que possam servir ao interesse dos associados, com o apoio de instituições externas;
2. Propor, após estudo e ligações realizadas, Convênios com instituições públicas ou privadas em apoio a atividades promovidas pelo Conselho Diretor e Coordenação Nacional, e Regionais, tanto para atender a Associados, em áreas diversas, como Saúde e Educação e para prestar auxílio a pessoas em situação de risco social;

**III** - Estudar e propor formas de Apoio Social a prestar a uma instituição de apoio a pessoas em situação de risco social, com recursos provindos do rateio realizado pela adesão de associados, quando da realização quinquenal das Solenidades de Aniversário da Declaração de Aspirantado da Turma Duque de Caxias, na Academia Militar das Agulhas Negras.

1. Propor e preparar documentos de ligação à uma Organização Militar (OM) localizada nas áreas, regiões ou locais aonde venham a se realizar eventos ou atividades promovidas pela Associação, em especial, seu Encontro Anual, visando a que esta receba, oficialmente, contribuição ajustada e rateada entre os associados presentes, para atender a apoio social a cargo daquela OM;

**V.** Manter cadastro de instituições apoiadas por Organizações Militares em áreas de provável realização de eventos e atividades da Associação;

**VI.** Com o apoio remunerado por Convênio com Escritórios de Advocacia, criar condições para representar e defender os interesses dos associados quites com suas obrigações financeiras com Associação, em pendências que não se confrontem com os da Associação, os do Exército Brasileiro e os das demais Forças Armadas;

**Parágrafo Primeiro.** Propor Escritório de Advocacia para examinar a legalidade de todos os Convênios, Contratos, Acordos e outros instrumentos legais que devam ser firmados pela Diretoria Executiva, como ato de segurança institucional e jurídicada Associação;

**Parágrafo Segundo.** Em acordo específico com os associados que assim desejarem, indicar o Escritório selecionado para representar a Associação, também para representar e defender os interesses de seus Associados, com facilidades derivadas de Convênio a ser firmado com o referido Escritório.

# ARTIGO 18º - COMPETE AO DIRETOR DE ASSUNTOS DOS ASSOCIADOS

**I.**  Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva, e da Coordenação Nacional, quer as realizadas de forma virtual quer as presenciais, divulgando-as no mais breve prazo, pelo site;

**II.**  Contribuir para a redação da correspondência da Associação;

**III.**  Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

**IV.**  Dirigir e supervisionar todo o trabalho de controle de inscrições, acompanhamento da vida do associado em relação aos compromissos firmados com a Associação;

**V** - Manter em dia e em ordem, o cadastro de associados;

**VI** - Envidar todos os esforços no sentido de localizar a totalidade dos companheiros de turma, estabelecendo vínculo direto com cada um e convidando a todos os considerados Associados Contribuintes Natos ainda não inscritos, para que adiram ao Quadro Social;

**VII** - Divulgar, atualizadamente, os nomes dos Sócios, em suas categorias, no site da Associação.

**Parágrafo Único** –Compete ao Diretor de Comunicação substituir o Diretor de Assuntos dos Associados em seus impedimentos e faltas, assumindo a função em caso de vacância, acumulando com o que exerce, até a posse do novo titular.

# ARTIGO 19º - DO  CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros não pertencentes ao Conselho Diretor da Associação, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

**I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;

**II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

**III.** Requisitar ao Diretor Patrimonial e Financeiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

**IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V.** ConvocarExtraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado  pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

# ARTIGO 20º – DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro.** A primeira eleição provisória será realizada na data da Assembléia Geral de aprovação e assinatura deste Estatuto, a ser convocada pela antiga informal Coordenação Nacional de Comunicação e Atividades constituída para o Encontro de 2009, e a escolha será procedida de acordo com a decisão soberana da maioria dos presentes à Assembléia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos constantes deste Estatuto, **por 210 dias**;

**Parágrafo Segundo.** Antes de se completar o prazo máximo de **210 dias**, o Presidente do Conselho Diretor provisório, deverá convocar e realizar a primeira eleição definitiva, para o período de três anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Terceiro.** Aeleição ocorrerá na sede de Belo Horizonte, com a presença de metade mais um do efetivo cadastrado de Sócios Contribuintes Natos em primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação trinta minutos depois da primeira; a chapa vencedora deverá haver recebido a maioria simples de votos dos eleitores presentes.

**Parágrafo Quarto.** Realizada a primeira eleição definitiva a gestão se encerrará no dia 31 de dezembro de 2012, quando se iniciará a nova gestão da Diretoria a ser eleita na Assembléia Geral a ocorrer nas Comemorações dos 50 anos de Aspirantado da Turma, na Academia Militar das Agulhas Negras.

###### ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;

**III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

**IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**V.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor, conselheiro ou coordenador será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

# ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA

# 

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado pelo Diretor de Assuntos dos Associados, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Diretor renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

# ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, das diversas Coordenações e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação**.**

# ARTIGO 24º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação exercidos nos termos e limites do ato constitutivo.

# ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

1. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
3. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

# ARTIGO 26º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

# ARTIGO 27º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em 1ªchamada ou a metade do efetivo de associados, em 2ª chamada, sendo, para ambas, válida a representação do ausente, quando legalmente instituída.

# ARTIGO 28º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade do efetivo) dos associados, sendo válida a representação do ausente por outro sócio, desde que legalmente instituída.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

# ARTIGO 29º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

# ARTIGO 30º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 31º – DO REGISTRO E FORO**

Nos termos do Artigo 45 do Código Civil Brasileiro, este Estatuto será levado à registro em Cartório da Comarca de Belo Horizonte/MG, foro especial designado para dirimir dúvidas quanto ao Ato Constitutivo bem como quanto à responsabilidade civil e penal em casos de ilícitos ou violação das presentes Normas e Clausulas.

